Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 58/2022
Recebi em 27/05/22 Às 09 H 00 MIN.
Servidor Marta Maria

Insere o item 41 no Anexo II da Lei Municipal nº 1010/2009 de 22/12/2009.

Art. 1º - Fica inserido o item 41, ao Anexo II da Lei Municipal nº 1010/2009 que dispõe do Código Tributário do Município de Paraíso do Sul, ficando descrito da seguinte forma:

I – EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ***Percentual (%) da Receita Bruta***	***Percentual (%)***
(...)	
41 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANEIRA PRESUMIDA REFERENTE AO ITEM 7.05 DA PRESENTE LISTA DE SERVIÇOS *41.1 – Alternativamente, poderão ser deduzidas as parcelas correspondentes às mercadorias produzidas e aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de maneira presumida, correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor total dos serviços, reduzindo-se, assim a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à 40% (quarenta por cento) do valor bruto os serviços, sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais aplicados na obra.*	3%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE MAIO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 26 de maio de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa Legislativa dispõe sobre a inserção do item 41 no anexo II da Lei Municipal nº 1010/2009 que dispõe do Código Tributário do Município de Paraíso do Sul.

O item 41 a ser inserido no Anexo II da Lei Municipal nº 1010/2009 tem por finalidade acrescentar e adequar a Tabela das Incidências e das Alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS, no que diz respeito a dedução dos materiais quando da prestação dos serviços descritos no item 7.05 da referida tabela, *"Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS"*, possibilitando ao prestador de serviços a opção de um regime especial de tributação, objetivando a dedução de maneira presumida, correspondente à 60% do valor total dos serviços, reduzindo-se assim, a base de cálculo do ISSQN à 40% do valor bruto dos serviços sem a necessidade de comprovação dessas mercadorias e materiais na obra , tornando o processo de apuração da base de cálculo do ISS menos complexa, e mais vantajosa para ambas as partes.

Diante do exposto, vimos solicitar a apreciação do presente Projeto de Lei em **Regime de urgência especial**, bem como a compreensão dos nobres Vereadores para sua aprovação. Observamos que tão logo a lei entrar em vigor, já será possível captar os recursos conforme descritos no Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL